

































































Diretrizes e alternativas para o debate sobre o Marco Regulatório da Inteligência **Artificial no Brasil**

Impacto regulatório e efetividade do ordenamento jurídico em vigor para a proteção de direitos fundamentais e o desenvolvimento socioeconômico

Senhoras e Senhores Parlamentares.

Apresentamos a Vossas Excelências esta Carta Aberta com sugestões de diretrizes para orientar o debate legislativo sobre a regulação da inteligência artificial (IA) no Brasil. A despeito do grande avanço nos últimos anos, entendemos que o debate sobre um Marco Regulatório para a IA no Brasil merece ser ampliado com alternativas de regulação para a tecnologia que estejam alinhadas com a experiência normativa brasileira, equilibrando a proteção de direitos e garantias fundamentais com o desenvolvimento socioeconômico, a inovação e a competitividade do país. Os pontos que propomos ao debate são:

- Abordagem integrativa: a IA é uma tecnologia de propósito geral e seus riscos estão diretamente relacionados aos seus usos. Assim, a depender do propósito para o qual se emprega a tecnologia, o ordenamento jurídico brasileiro já estabelece direitos e deveres específicos. Citamos, por exemplo, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet, a Lei do Cadastro Positivo e a própria Constituição Federal (ver anexo único). Há, ainda, a incidência de normas setoriais como é o caso, por exemplo, da regulação de modelos de risco de crédito no setor financeiro ou o uso de softwares como dispositivos médicos na área da saúde, expedidas, respectivamente, pelo CMN e BCB e pela Anvisa. Desta forma, o futuro Marco Regulatório deve levar em conta as experiências normativas acumuladas, reconhecendo e dando deferência a elas, as quais já produzem efeitos concretos sobre o mercado. A abordagem integrativa, a saber, que evolui as normas de IA a partir das legislações e regulações existentes, garante uma visão abrangente e contextualizada para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas para a proteção de direitos.
- 2. Valorização da expertise regulatória brasileira: é crucial dar suporte jurídico e institucional às experiências dos setores regulados e à atuação dos órgãos reguladores para garantia do uso responsável da IA em seus respectivos domínios. Desta forma, o futuro Marco Regulatório permitirá uma abordagem contextualizada e uma regulação proporcional e equilibrada. Citamos, por exemplo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o Banco Central do Brasil (BCB), a Agência



































































Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) que, cada qual dentro de suas respectivas esferas de competência, definem contornos e limites normativos para o uso de tecnologias empregadas no mercado, seja numa perspectiva de proteção de direitos e garantias fundamentais, seja numa perspectiva de garantia de confiabilidade, qualidade e robustez de sistemas tecnológicos. Eventuais lacunas em torno da regulação do uso de IA precisam ser endereçadas a partir de abordagens infralegais, por órgãos técnicos e com participação social, evitando-se obsolescências normativas.

- 3. Cooperação regulatória: a abordagem integrativa ora aqui proposta requer a valorização e o fortalecimento dos órgãos reguladores existentes, reconhecendo suas competências para a regulação de tecnologias em seus respectivos domínios. Um modelo de órgão central regulador de IA - com atribuições normativas e sancionadoras - pode trazer maior complexidade e burocracia com a consequente fragilização da proteção de direitos. Na medida em que valorizamos os órgãos existentes, demanda-se deles, no entanto, maior cooperação entre si, eis que possuem atribuições regulatórias compartilhadas na regulação da IA. Assim, faz-se necessário coordenação para fomentar a cooperação institucional; a promoção da harmonização regulatória para se evitar antinomias e a atuação pela adoção de padrões e boas práticas transversais e para dirimir conflitos de competência. Essa atuação precisa vir também acompanhada de um papel ativo no incentivo à adoção e desenvolvimento e uso de IA.
- 4. Análise de impacto regulatório: é prudente esperar por evidências mais substanciais antes de criar um marco regulatório geral e prescritivo para o uso de IA no Brasil. O país enfrenta desafios em várias áreas relacionadas à IA e ocupa a 35ª posição em um ranking global, embora esteja em 16° em outro estudo que considera diferentes fatores. Os riscos incluem dependência de modelos estrangeiros, aumento de desigualdades e fuga de talentos. A prioridade deve ser investir em capacitação de mão de obra e apoiar pequenas e médias empresas, enquanto se reconhece o potencial da IA para resolver problemas históricos do Brasil, combatendo a fome, a corrupção e melhorando a qualidade de serviços públicos. Qualquer nova legislação





































































sobre IA que seja prescritiva e de alcance geral deve ser cuidadosamente debatida para evitar impactos negativos na economia e sociedade.

Diante do exposto, convidamos o Congresso Nacional a considerar a ampliação do debate legislativo, para levar em conta em suas deliberações:

- a. A alternativa de uma abordagem integrativa conforme aqui proposta, considerando-a também no âmbito dos PLs 2338/23 e PL 21/20, de modo a valorizar o ordenamento jurídico e fazer prevalecer regras já aplicáveis ao uso de IA, a bem da segurança jurídica;
- b. Em conjunto com o Poder Executivo, promover mecanismos para fomentar a cooperação entre reguladores que já detêm competência para definir contornos normativos sobre usos de IA. Essa atribuição pode, inclusive, ser exercida por instituições existentes na medida em que elas sejam fortalecidas e capacitadas para tanto;
- c. O reconhecimento de espaços multissetoriais, a exemplo dos grupos de trabalho no âmbito da Estratégia Brasileira de IA, liderada pelo MCTI, para aconselhamento e avaliação de propostas de novas normas a serem integradas nas regulações setoriais pertinentes para endereçar potenciais riscos emergentes decorrentes do uso de IA;
- d. A realização de análise de impacto regulatório multissetorial, previamente à votação de quaisquer propostas legislativas gerais e prescritivas sobre IA.

O Brasil tem, dentro de sua própria experiência normativa, um arcabouço legislativo e institucional robusto e apto a garantir direitos fundamentais. As entidades reunidas em torno desta mensagem reconhecem nessa abordagem integrativa a melhor alternativa para a proteção de garantias fundamentais em equilíbrio com o desenvolvimento socioeconômico nacional e para a continuidade da inovação responsável de IA no Brasil.

Subscritoras:

- 1. Abes Associação Brasileira das Empresas de Software
- 2. Aba Associação Brasileira de Anunciantes
- 3. Abfintechs Associação Brasileira de Fintechs
- 4. ABIIS Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde
- 5. Abinee Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica



































































- 6. Abimed Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde
- 7. Abramed Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica
- 8. Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde
- 9. Abranet Associação Brasileira de Internet
- 10. Abria Associação Brasileira de Inteligência Artificial
- 11. AB2L Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs
- 12. ACATE Associação Catarinense de Tecnologia
- 13. ANBC Associação Nacional dos Bureaus de Crédito
- 14. ANUP Associação Nacional das Universidades Particulares
- 15. Assespro Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI
- 16. Câmara-e.net Câmara Brasileira da Economia Digital
- 17. CBEXS Colégio Brasileiro de Executivos em Saúde
- 18. CMB Confederação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos
- 19. CNDL Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
- 20. Conselho Digital
- 21. FecomercioSP
- 22. Fenainfo Federação Nacional das Empresas de Informática
- 23. IBDEE Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial
- 24. ICOS Instituto Coalizão Saúde
- 25. INDETIPI Instituto Latino-americano de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pesquisa para Inclusão, Diversidade, e Proteção nos Ambientes Digitais
- 26. InovaHC Centro de Inovação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- 27. INPD Instituto Nacional de Proteção de Dados
- 28. Interfarma Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa
- 29. IQG Instituto Qualisa de Gestão
- 30. I2AI International Association of Artificial Intelligence
- 31. Lawgorithm Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial
- 32. MID Movimento Inovação Digital
- 33. Seprorgs Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio Grande do Sul
- 34. Seprosc Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Softwares e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina
- 35. Seprosp Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo
- 36. Zetta



























































































































































ANEXO ÚNICO

A Constituição Federal e o ordenamento jurídico brasileiro estabelecem direitos e endereçam as preocupações sociais com o uso de inteligência artificial

A Constituição Federal

consagra o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais (Art. 5°, LXXIX), e outros direitos fundamentais, como igualdade e liberdade

Direitos e deveres de IA

- Impossibilidade de uso de IA para discriminação ilícita ou abusiva, inclusive discriminações indiretas
- Reconhecimento do direito à autodeterminação informativa das pessoas, com resguardo de seus direitos fundamentais em ambientes digitais
- Deveres de uso de tecnologias para preservação da autonomia humana e centradas nos direitos humanos

Direitos e deveres de IA

- A LGPD estabelece deveres de governança e qualidade de dados. assegurando representatividade, atualização e acurácia das informações usadas em sistemas de IA
- A LGPD prevê, ainda, o princípio da transparência, o direito à revisão de decisões automáticas em casos específicos, o direito das pessoas poderem acessar seus dados e entenderem como são usados e regime de responsabilização civil na cadeia de tratamento de dados
- A LCP prevê obrigações de acurácia e requisitos de uso de dados objetivos e claros para fins de proteção ao crédito, controlando o tipo de

A IA depende de dados e o Brasil conta com leis específicas e robustas sobre tratamento de dados pessoais, tais como a LGPD e a Lei do **Cadastro Positivo**



































































informações que podem ser inseridas em sistemas de IA em diálogo com outras normas

Direitos e deveres de IA

- O consumidor tem direito a informação adequada e clara sobre produtos e serviços fornecidos no mercado, garantindo-lhes a possibilidade de compreender de forma satisfatória as razões para uma determinada decisão de negócio, seja feita por IA, ou não
- O consumidor tem o direito de inversão de ônus da prova e fornecedores - nacionais ou estrangeiros respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos de IA ou qualquer outra tecnologia

O Marco Civil da Internet

O Código de Defesa do

Consumidor é

fundamental para a

proteção de direitos

fundamentais nas

relações de consumo,

inclusive naquelas

intensivas em uso de

sistemas de IA

estabeleceu uma carta de direitos na internet, incluindo regras para os principais agentes de IA, denominados "provedores de aplicações"

Direitos e deveres de IA

• O MCI resquarda a soberania da jurisdição e leis brasileiras, estabelecendo que o tratamento de dados (coleta, armazenamento, uso etc.) ocorrido no Brasil deve ser feito em observância à legislação brasileira e aos direitos fundamentais das pessoas

Direitos e deveres de IA

Os Códigos Civil e Penal são aplicáveis a relações O Código Civil prevê regras para criação de obrigações, contratos e indenização por ato ilícito





































































jurídicas que envolvam o uso de tecnologia, inclusive IA

O Código Penal tipifica os crimes no Brasil, tais como injúria, difamação ou mesmo danos corporais e crimes contra a vida, inclusive quando cometidos com o uso de tecnologias como a IA

Preocupações em torno de violações de propriedade intelectual e direito de autor estão devidamente reguladas pela Lei de Direitos **Autorais**

Direitos e deveres de IA

O uso de IA, inclusive treinamento de modelos, deve seguir disposições de direito de autor. A legislação protege obras autorais e propriedade intelectual, habilitando os agentes de IA a definirem contratualmente o justo uso e remuneração de direitos imateriais

Direitos e deveres de IA

- Citamos, por exemplo, as Resoluções CMN e BCB 4557/17 e 265/22 que tratam sobre gestão integrada de riscos no sistema financeiro, incluindo no emprego de modelos para análise de crédito e outros aspectos
- Citamos, ainda, as Res. CMN 4.893/21 e BCB 85/21 que definem requisitos sobre segurança cibernética e para a contratação de serviços em nuvem por entidades reguladas
- Há, ainda, outras regulações do SFN que trazem obrigações de acurácia, performance e capacidade preditiva, bem como normas relacionadas à documentação, governança e auditabilidade de sistemas

Os órgãos do Sistema Financeiro Nacional têm competência e já editam normas sobre uso de modelos no mercado financeiro







































































Direitos e deveres de IA

Normas técnicas para padronização e uso seguro e confiável de IA já têm sido editadas pela **ABNT**

Citamos as já publicadas NBRs 22969, 23894 e a 38507, além da 42001, em fase de consulta nacional

A Anvisa já vem exercendo sua competência regulatória em matéria sanitária e de saúde para garantir

qualidade de sistemas

Direitos e deveres de IA

Citamos, por exemplo, a RDC 657/22 que estabelece regras para uso de softwares como dispositivo médico com requisitos de confiabilidade, capacidade preditiva, acurácia, performance e governança de dados